



RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DO CONSELHO DIRETOR

Estabelece normas e procedimentos gerais destinados à realização de concurso público para o ingresso na carreira do magistério superior e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, IV, do Estatuto, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a legislação pertinente e complementar, em reunião realizada aos 9 dias do mês de janeiro do ano 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos gerais destinados à realização de concurso público, de provas e títulos, para o ingresso na carreira do magistério superior, no âmbito desta Universidade.

Art. 2º O concurso público, de provas e títulos, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargo público efetivo integrante da carreira do magistério superior, tem por objetivo atender às necessidades das Unidades Acadêmicas visando a renovação contínua do quadro de pessoal, observada a compatibilidade da despesa com a lei orçamentária anual e a autorização do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Parágrafo único. A despesa decorrente do provimento dos cargos públicos de cada concurso correrá à conta de dotação orçamentária específica, autorizada mediante emissão de certificado de disponibilidade orçamentária pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º A realização de concurso público dependerá de prévia autorização do Reitor, mediante portaria específica, visando ao provimento das vagas destinadas a cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A divulgação do concurso far-se-á mediante publicação do edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação regional, e por outros meios, inclusive nos de mídia eletrônica.

Art. 4º O concurso público deverá ser realizado para o provimento do exato número de vagas autorizadas.

§ 1º O prazo de validade será estabelecido em edital e reger-se-á pela legislação vigente.

§ 2º Havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, facultar-se-á à Universidade substituí-los, convocando outros candidatos para o provimento das vagas previstas no edital, observando rigorosamente a ordem de classificação.



Art. 5º O regime de contratação será o estabelecido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O professor cumprirá jornada de quarenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, ou de vinte horas semanais, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva somente poderá ter alterado esse regime após decorridos, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo de professor.

§ 3º Excepcionalmente, este conselho, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica interessada, poderá autorizar a realização de concurso público para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º O provimento dos cargos de professor pertencentes à carreira do magistério superior desta Universidade ocorrerá mediante nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos aprovados em concurso público, que atenderem aos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A nomeação dos candidatos observará a ordem de sua classificação final.

§ 2º O candidato aprovado e nomeado ingressará no padrão I da classe para a qual foi realizado o concurso público.

§ 3º A posse no cargo fica condicionada à observância das exigências estabelecidas na legislação específica, especialmente na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, nesta resolução e no edital do concurso.

§ 4º Ao cargo de professor integrante da carreira do magistério superior correspondem as atribuições que prevê o art. 173 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atender às seguintes exigências:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - no caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos;

III - no caso de estrangeiro, ser portador de visto permanente;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V - ter a titulação exigida para o provimento do cargo; e

VI - apresentar declaração firmada de não haver sofrido, no exercício do magistério ou de atividade profissional ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, ou que tenham importado em punição administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único. A investidura em cargo de professor do magistério superior conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente e complementar.



Art. 8º O procedimento para realização de concurso público será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante da publicação do edital;
- III - ato de designação da comissão julgadora;
- IV - atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora;
- V - homologação do resultado do concurso e o comprovante de sua publicação;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelos candidatos e respectivas manifestações e decisões;
- VII - edital de convocação para nomeação e comprovante de sua publicação;
- VIII - portaria de nomeação dos candidatos habilitados e comprovante de sua publicação; e
- IX - demais documentos relativos à realização do concurso público.

§ 1º A abertura do processo administrativo será providenciada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para cada Unidade Acadêmica participante do concurso público.

§ 2º A minuta do edital de concurso público será elaborada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e submetida à apreciação da Unidade Acadêmica interessada.

§ 3º A minuta de cada edital deverá ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral.

Art. 9º As inscrições serão feitas nas secretarias das Unidades Acadêmicas a que se destinam o concurso público, nos dias e horários estabelecidos no edital, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada pelo interessado, ou seu procurador mediante apresentação de procuração por instrumento particular, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do outorgado.

§ 2º A inscrição proceder-se-á mediante recolhimento, em guia específica, da taxa de inscrição, junto às agências do Banco do Brasil S/A, constando como depositante o próprio candidato.

§ 3º No caso de pagamento com cheque, e o mesmo for devolvido, por qualquer motivo, a inscrição será anulada.

§ 4º A taxa uma vez paga, não será, em hipótese alguma, restituída.

§ 5º As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Universidade do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 10. Ao se inscreverem os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:



I - requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas do Concurso;

II - cópia da cédula de identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; no caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos;

III - cópia do título de eleitor (para brasileiros natos ou naturalizados);

IV - prova de quitação com a justiça eleitoral; e quando couber, com o serviço militar (para brasileiros natos ou naturalizados);

V - no caso de estrangeiros, cópia do passaporte atualizado, com visto permanente;

VI - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição;

VII - cópia autenticada do título exigido ou certidão de conclusão do curso de pós-graduação, ou do diploma de conclusão do curso superior devidamente registrado;

VIII - cópia da dissertação do mestrado e/ou da tese de doutorado;

IX - três vias do *curriculum vitae*, abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, sendo apenas uma via acompanhada dos documentos comprobatórios;

X - cópia do histórico escolar de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;

XI - outros documentos indispensáveis à participação no concurso, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição condicionada.

Art. 11. A Unidade Acadêmica remeterá ao candidato o deferimento da inscrição, bem como as datas, locais e horários em que deverá prestar as provas, para o endereço indicado no próprio formulário.

Parágrafo único. Caso o deferimento não seja recebido até cinco dias antes da data marcada para a realização das provas, o candidato ou seu procurador deverá dirigir-se ao local da inscrição, a fim de conhecer seu número e receber as informações acerca do concurso.

Art. 12. Os programas, a sistemática do concurso e demais instruções complementares serão fornecidos aos interessados nos locais de inscrição.

Art. 13. Somente será aceito título de Pós-Graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — e a legislação pertinente e complementar.

Parágrafo único. O diploma de conclusão de curso superior, quando exigido, deverá estar devidamente registrado.

Art. 14. O concurso público para provimento do cargo de professor abrangerá as seguintes avaliações:

I - apreciação de títulos, valendo 100 pontos;



II - prova escrita, valendo 100 pontos;

III - prova didática, valendo 100 pontos; e

IV - prova prática, valendo 100 pontos, quando couber.

§ 1º A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética dos pontos obtidos na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática e na prova prática quando couber.

§ 2º Cada examinador dará uma nota entre 0 e 100 por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.

§ 3º Será considerado aprovado no concurso o candidato que obtiver a média aritmética das provas realizadas igual ou superior a setenta com pelo menos dois examinadores, e média global aritmética das médias aritméticas de cada examinador também igual ou superior a setenta.

§ 4º Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a setenta pontos na prova escrita, na prova didática ou na prova prática, quando couber.

Art. 15. Na apreciação de títulos, serão consideradas as seguintes categorias de documentos: títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas.

§ 1º Cada título será considerado uma única vez. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido serão desconsiderados.

§ 2º Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.

§ 3º Em caso de obras ou trabalhos publicados, o candidato apresentará exemplar ou cópia.

§ 4º Da avaliação dos títulos não caberá pedido de revisão.

§ 5º Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

§ 6º Somente serão admissíveis títulos comprobatórios da efetiva experiência profissional, dos conhecimentos teóricos e da produção intelectual e artística do candidato até a data de encerramento da inscrição.

Art. 16. A prova escrita constará da resolução de questões e/ou dissertação sobre tema derivados de conteúdos programáticos definidos pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas.

§ 1º As questões e/ou tema desta prova serão selecionados a partir de uma lista elaborada pela comissão julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.

§ 2º A prova escrita terá duração de quatro horas;

§ 3º Depois de sorteadas as questões e/ou tema e antes de iniciada a prova escrita, o candidato disporá de um prazo mínimo de duas horas para consulta de obras ou trabalhos publicados.



§ 4º Em caso de concurso para professor Adjunto, a critério da Unidade Acadêmica, a prova escrita poderá ser substituída por uma proposta de pesquisa na área do concurso, cuja especificação será fornecida pela Unidade Acadêmica no ato da inscrição.

Art. 17. A prova didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistirá na apresentação oral, observada a ordem de inscrição, de um tema sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, escolhido entre os assuntos constantes de cada programa.

Parágrafo único. Esta prova, cuja assistência é vedada aos demais candidatos, será realizada em sessão pública e terá duração mínima de cinquenta e máxima de sessenta minutos, podendo haver um acréscimo de até 20 minutos para arguição da comissão julgadora.

Art. 18. A critério de cada Unidade Acadêmica, poderá ser realizada prova prática, destinada a evidenciar a capacidade operacional do candidato em aulas práticas ou demonstrativas que envolvam a elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático.

Parágrafo único. A descrição da sistemática de realização da prova prática deverá ser estabelecida pela Unidade Acadêmica que a eleger, e será fornecida ao candidato no ato da inscrição.

Art. 19. As provas serão aplicadas, em data, locais e horários a serem divulgados pela Unidade Acadêmica responsável.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, trazendo, para as provas, confirmação de inscrição e original de sua cédula oficial de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe, ou da carteira de trabalho e previdência social, sem os quais não poderá prestar provas.

§ 2º Somente serão aceitos os documentos referidos no parágrafo anterior, que permitam, com segurança e clareza, a identificação do candidato.

§ 3º Na realização das provas, no local e transcurso destas, não será permitida a comunicação entre candidatos, nem entre estes e pessoa estranha ao concurso.

§ 4º Não será admitida consulta, nem a utilização de qualquer meio, máquina, ou aparelho, que sirva de armazenamento de dados, à gravação, à recepção ou à transmissão de mensagens, como os telefones celulares, as agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e similares.

§ 5º Não haverá segunda chamada para as provas, nem realização de provas fora de datas, horários e locais estabelecidos e o não comparecimento a qualquer das provas implica a eliminação automática do candidato.

§ 6º Não será admitido o candidato que se apresentar após o horário fixado para o início das provas.

§ 7º A Comissão Julgadora, responsável pelo conteúdo, pela impressão das provas, zelará pelo seu sigilo e pela sua inviolabilidade mantendo-as, em local seguro.

§ 8º O sigilo das provas será mantido até que se concluem os trabalhos de sua correção e divulgação dos resultados pela Comissão Julgadora.



Art. 20. O concurso será realizado por comissão julgadora constituída por um professor desta Universidade, o qual presidirá a comissão, e por dois professores de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora do concurso deverá ser composta por examinadores portadores da titulação de mestrado e/ou doutorado, observadas as exigências de cada concurso.

Art. 21. Os professores examinadores e seus respectivos suplentes serão definidos por deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica, mediante votação em que estejam presentes a maioria de seus membros.

Art. 22. O Diretor da Unidade Acadêmica deve nomear a Comissão e designar o seu presidente, bem como os suplentes de cada membro, em até quinze dias antes da realização da primeira prova do concurso.

§ 1º Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que tenha entre os candidatos inscritos parentes consangüíneos, civis ou afins até o terceiro grau.

§ 2º O impedimento cessará com a desistência ou qualquer forma de eliminação do concurso, da pessoa que causou o impedimento.

§ 3º A impugnação de membros da Comissão Julgadora será apreciada pelo Diretor da Unidade respectiva, cabendo recurso ao Conselho da Unidade.

§ 4º A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do concurso, só cabendo recurso ao Diretor da Unidade Acadêmica contra suas decisões em face de vícios ou erros formais na condução do concurso.

Art. 23. A comissão julgadora elaborará relatório para ser encaminhado ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica sobre as provas realizadas, acompanhado do parecer conclusivo e resultado final do concurso.

Art. 24. O resultado final do concurso será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União e em jornal local.

Art. 25. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, por edital, observada, rigorosamente, a ordem de classificação, e serão lotados nas Unidades Acadêmicas para as quais concorreram.

Art. 26. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado diretamente ao Reitor; entregue sob protocolo ou enviado pelo correio com aviso de recebimento ou por sedex.

Art. 27. O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado do concurso.

Parágrafo único. O recurso poderá ser promovido pelo candidato ou por seu procurador.

Art. 28. Os pontos correspondentes às questões e/ou temas por ventura anulados serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.



Art. 29. Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do concurso, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 30. A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Universidade, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.

Art. 31. Será excluído do concurso o candidato que:

I - fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;

II - utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos, valendo-se da condição de servidor público, para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;

III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

IV - for apanhado em flagrante, durante a realização da prova, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal; e

V - não atender às determinações regulamentares da Universidade.

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução e no edital do concurso, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 34. Revoga-se a Resolução nº 03/83 do Conselho Universitário, nos termos do que dispõem o art. 14, inciso IV, do Estatuto e o art. 341 do Regimento Geral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 9 de janeiro de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente